

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 08 DE SETEMBRO 2022.

Altera a Resolução nº 02/18 que dispõe sobre a concessão de férias aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO o artigo 133 do Regimento Interno, que estabelece a competência para apresentação de projeto de ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução nº 02, de 5 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 É devida aos membros a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º Nos casos de promoção, de aposentadoria e de extinção do vínculo funcional por qualquer forma, é devida indenização de férias integrais ou proporcionais à razão de 2/12 por mês de exercício.

§ 2º Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, conforme assegurado no art. 7º, XVII, c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal/1988.

§ 3º A indenização das férias convertidas em pecúnia tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento, sem correção ou juros.

§ 4º As indenizações de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço correrão por conta do orçamento desta Corte.

§ 5º Os pedidos de indenização de férias serão requeridos pelo interessado ficando seu deferimento condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 6º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 23/2019, de 05 de dezembro de 2019)."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 09.09.22, republicado em 14.09.22.